



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 328, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Ementa: Acata *ad referendum* do Plenário do Confea a proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN) de custeamento para participação do Presidente da Febrageo, Geólogo João Cesar de Freitas Pinheiro no 47º Congresso Brasileiro de Geologia, de 21 a 26 de setembro de 2014, em Salvador-BA.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o protocolo CF-4574/2014 referente à proposta do Colégio de Entidades Nacionais para participação no 47º Congresso Brasileiro de Geologia, de 21 a 26 de setembro de 2014, em Salvador-BA;

Considerando que a proposta do CDEN prevê a participação do Presidente da Febrageo, Geólogo João Cesar de Freitas Pinheiro;

Considerando o art 1º do Anexo da PL 0861/1994: "O Colégio de Entidades Nacionais criado através da Resolução nº 386/94, de 27 de julho de 1994, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, tem por objetivo opinar sobre as matérias pertinentes a: I – assuntos nacionais de interesse da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; II - planejamento estratégico do Sistema; III - elaboração de resoluções específicas de interesse geral das profissões; IV - política de formação, especialização e atualização de conhecimentos para profissionais do Sistema";

Considerando que a proposta não atendeu os requisitos para solicitação de eventos nacionais;

Considerando que não foi apresentada a programação do evento;

Considerando que não fora apresentado levantamento de custos de participação no evento;

Considerando ainda o art 14 da Resolução nº 1.011 de 2005: "Art. 14. Cabe à comissão permanente responsável pela condução de assuntos nacionais analisar as propostas geradas nas reuniões do Colégio de Entidades Nacionais, visando à consecução dos objetivos a que se destinam.";

Considerando que a deliberação da CAIS deverá ser encaminhada ao Plenário para aprovação;

Considerando que a reunião Plenária acontecerá nos dias 24 a 25 de setembro. e

Considerando que compete ao presidente do Confea, conforme disposto no art. 55, inciso XVIII, do Regimento, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário do Confea;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Plenário do Confea a Deliberação Nº 0292/2014 - Cais, da Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS, que acata a proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN) de custeamento para participação do Presidente da Febrageo, Geólogo João Cesar de Freitas Pinheiro no 47º Congresso Brasileiro de Geologia, de 21 a 26 de setembro de 2014, em Salvador-BA.

Art. 2º Determinar que as próximas solicitações para participação de eventos contendam a programação do evento e orçamento.

Art. 3º Determinar que o setor competente do Confea verifique a disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 09 de setembro de 2014.

Eng. Mec. e de Seg. Trab. Júlio Fialkoski
Presidente em Exercício

